

INFORMAÇÃO INTERNA

De:	Div. Orden. Terr., Obras Mun
Para:	Paulo Jorge da Cunha Catarino Silva
Assunto:	Reinício do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da Cidade de Estremoz

Em resposta ao solicitado pelo Chefe de Divisão, Eng.º Paulo Silva, sobre o assunto identificado em epígrafe, cumpre informar:

1 - A Câmara Municipal de Estremoz deliberou, em reunião ordinária de 29/08/2018, dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana (PPRU) da Cidade de Estremoz, tendo essa deliberação sido publicada através do Aviso n.º 14238/2018, de 4 de Outubro;

2 - Na mesma deliberação, foi estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para a elaboração do Plano mencionado no ponto anterior;

3 - Não tendo sido concluídos os trabalhos referidos nesse período de tempo, a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária de 2/10/2019, aprovar a prorrogação do prazo para a elaboração do PPRU (Aviso n.º 18304/2019, de 15 de novembro) por igual período, produzindo essa prorrogação efeitos a partir do dia 4 de outubro de 2019;

4 - De acordo com o n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), *"o prazo de elaboração dos planos municipais pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido"* estatuinto, por seu turno, o n.º 7 do mesmo artigo, que *"o não cumprimento dos prazos estabelecidos determina a caducidade do procedimento"*.

5 - Verificando-se que o prazo para a conclusão dos trabalhos foi ultrapassado sem que o Plano tenha sido aprovado, o respetivo procedimento encontra-se caduco, razão pela qual se afigura necessário deliberar o reinício do procedimento de elaboração do PPRU, ao abrigo do disposto no artigo 76.º do RJIGT;

6 - Assim, considerando que os fundamentos e Termos de Referência que justificaram a sua elaboração se mantém, no essencial, pertinentes e atualizados, deverá a Câmara Municipal deliberar o reinício do procedimento de elaboração do plano e abertura de novo período de participação preventiva.

7 - Atentos os princípios de eficiência, economicidade e celeridade preceituados no n.º 1 do artigo

Registo:	7300
Data:	17/05/2021

5.º do CPA, o reinício do procedimento assume como válidos os elementos entretanto elaborados e que integram o procedimento caducado.

Em face do supra exposto, sugere-se que a Câmara Municipal delibere:

- a) O reinício do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da Cidade de Estremoz, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aproveitando-se os documentos, estudos e relatórios produzidos no procedimento anterior, nomeadamente os Termos de Referência, aprovados através da sua Deliberação de 29/08/2018;
- b) Fixar um prazo de 12 meses para a conclusão do procedimento supra mencionado;
- c) Estabelecer um prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, ao abrigo do n.º2 do artigo 88.º do RJIGT;
- d) Proceder à publicação da presente deliberação na 2ª Série do Diário da República e à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da página da internet do Município de Estremoz, de acordo com a alínea c) do n.º4 do artigo 191.º, conjugado com o disposto no n.º1 do artigo 76.º, ambos do RJIGT.

Estremoz, 17 de maio de 2021

A Técnica Superior

Ana Sofia Bandovas Parreira de Sousa